



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Pinheiros



# **SEMINÁRIO: O LARGO DA BATATA QUE QUEREMOS**

# **EVENTO EM ÁREAS PÚBLICAS**

---

É necessário para nortear os interessados na realização de eventos em áreas públicas, na cidade de São Paulo, no que tange a circunscrição da Subprefeitura de Pinheiros.

---

- A concessão de Alvará de Autorização, para Eventos Temporários com mais de 250 pessoas, em área pública ou particular, o interessado deverá entrar no endereço eletrônico (site) da Prefeitura para obter todas as informações - verificando as determinações do Decreto 49969/2008 e suas alterações, atuando, contudo Processo Administrativo em SEL – Secretaria Especial de Licenciamento;
- Os eventos em áreas particulares cuja previsão de pessoas é menor que 250 não haverá concessão de autorização pela Subprefeitura de Pinheiros, por força do Decreto 49.969; contudo, as solicitações serão objeto de análise técnica – recebendo o interessado Ofício resposta.
- Para eventos temporários em áreas públicas com menos de 250 pessoas.

Os eventos serão classificados em quatro grupos:  
Culturais, Sociais, Esportivos e outros;

---

# Roteiro de tramitação do expediente

---

O interessado deverá:

- No prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao evento autuar TID (controle de tramitação interna de documento) no expediente do Gabinete, instruindo com o preenchimento da ficha de solicitação de autorização, com toda documentação exigida;
- Somente aos expedientes autuados com no mínimo de 30 dias de antecedência será garantida a análise pela Comissão, logo a autuação fora do prazo, não obriga a Subprefeitura a deliberar sobre o evento;

## **Obrigações dos autorizados**

---

A autorização concedida fica condicionada ao cumprimento do interessado da seguinte forma:

- a) Manter as áreas em bom estado de limpeza e conservação;
  
- b) Não executar quaisquer edificações nas áreas sem autorização da P.M.S.P, sendo que as benfeitorias ficam incorporadas aos imóveis ou praça pública, sem ônus para a Municipalidade;
  
- c) Restituir a referida área livre e desembaraçada, nas condições em que a recebeu; findo o prazo fixado, se antes não o exigir a Prefeitura independente de notificação administrativa ou judicial;



- d) Responder por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros;
- e) Arcar com as despesas relativas ao consumo de água, luz e quaisquer outras sobre a área cujo uso fora autorizado;
- f) Não utilizar a área para fins estranhos ao estabelecido na autorização, bem como não ceder, no todo ou em parte, a terceiros;
- g) Providenciar o ajardinamento do bem, se este integrar área verde.

h) Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal n° 11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto n° 34.741/94.

i) Atender as disposições do Decreto Municipal n° 49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento;

j) Obter junto a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

k) Recorrer a Polícia Militar do Estado de São Paulo para a garantia da segurança do Evento;

- l) Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público e particular;
- m) Estabelecer passagens para pedestre, sinalizando-as adequadamente;
- n) Assegurar a limpeza do local durante e após o evento;
- o) Obter junto a CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições, e recomendações técnicas por ela apresentadas;

## **NOTAS:**

---

Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Municipal n° 14.450/07, em especial no que tange ao artigo 4º, incorrendo o infrator em todas as penas previstas naquele diploma legal. Proíbe-se a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, de conformidade com a Lei Municipal n° 14.223/06, regulamentada pelo Decreto n° 47.950/06;

- Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, folder etc, de conformidade com a Lei Municipal n° 14.223/06, regulamentada pelo Decreto n° 47.950/06;
- Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões;
- A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

- Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;
- Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.